



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

www.morroagudo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

Quinta-feira, 05 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1821

Página 1 de 16

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	4
Atos de Pessoal	6
Portarias	6
Editais	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Morro Agudo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Morro Agudo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.morroagudo.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Morro Agudo

CNPJ 45.345.899/0001-12

Praça Martinico Prado, 1626

Telefone: (16) 3851-1400

Site: www.morroagudo.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

Câmara Municipal de Morro Agudo

CNPJ 02.228.089/0001-73

Praça Martinico Prado, 1646

Telefone: (16) 3851-1255

Site: www.camaramorroagudo.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Morro Agudo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.morroagudo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 05 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1821

Página 2 de 16

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

= DECRETO Nº 6.669, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024 = (*)

“Dispõe sobre de lotes caucionados do Loteamento Residencial e Comercial ‘Portal das Palmeiras’, localizado nesta cidade e sobre o recebimento definitivo do referido loteamento, e autoriza a execução de edificações no local”.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o cumprimento integral das exigências da Lei nº 750/79,

D E C R E T A:

ART. 1º Com base na legislação vigente e conforme requerimentos 2.289/2024 e 2743/2024, ficam **LIBERADOS** os lotes abaixo discriminados, pertencentes ao “ficam **LIBERADOS** os lotes abaixo discriminados, pertencentes ao **LOTEAMENTO RESIDENCIAL E COMERCIAL PORTAL DAS PALMEIRAS**” (aprovado pelo Graprohab sob o nº 013/2022), localizado na Avenida Mariana de Almeida Castro, na cidade de Morro Agudo/SP, de propriedade da **VEREDAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.721.762/0001-91, com sede na cidade de Morro Agudo/SP, na Rua José Jorge Junqueira, 1813, CEP: 14640-063, ora caucionados nos termos do **Decreto nº 5.902/2022 e alterações pelos decretos 6.168/2023 e 6.613/2024:**

QUADRA	LOTES LIBERADOS	QUANT. LOTES
A	2 a 12	11
B	13 a 21, 23, 24	11
C	33 a 57	25
D	58 a 83	26
E	91 a 96	6
O	344 a 349 e 353, 354, 355, 356, 358 e 359	12
P	364 a 367, 369, 370, 390	7
R	418 e 437	2
T	476	1
TOTAL DE LOTES LIBERADOS		101

Parágrafo único Considerando a liberação promovida pelo caput do presente artigo, ainda constam caucionados os seguintes lotes do empreendimento imobiliário referido:

QUADRA	LOTES	QUANT. LOTES
P	371 a 388	18
Q	394 a 400 e 402 a 412	18
R	413 a 417 e 419 a 427, 430 a 433, 435. 436 e 438 a 440	24
S	447 a 460, 463 a 470 e 474 a 475	24
T	480 a 487	8



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 05 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1821

Página 3 de 16



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

U	488 a 507 e 509 a 528	40
TOTAL GERAL		132

ART. 2º. Fica sob a responsabilidade da empresa referida no art. 1º deste decreto, tomar as demais providências documentais e cartorárias para a conclusão do objeto peticionado em seu respectivo requerimento de liberação de lotes caucionados.

ART. 3º Considerando que a empresa VEREDAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.721.762/0001-91, com sede na cidade de Morro Agudo/SP, na Rua José Jorge Junqueira, 1813, CEP: 14640-063, em relação à execução do empreendimento denominado LOTEAMENTO RESIDENCIAL E COMERCIAL PORTAL DAS PALMEIRAS” cumpriu parcialmente as exigências feitas pelo Município de Morro Agudo em obediência à Lei Complementar nº 009/06 e Lei nº 750/79, e a licença de operação de loteamento a ser emitida pela CETESB deverá ser apresentada em até seis (06) meses da publicação deste ato, para que o referido empreendimento imobiliário seja **definitivamente recebido** pelo Município de Morro Agudo/SP.

ART. 4º Fica autorizado aos proprietários de imóveis, descaucionados, localizados no **LOTEAMENTO RESIDENCIAL E COMERCIAL PORTAL DAS PALMEIRAS”**, a execução de edificações imobiliárias no referido local, devendo ser rigorosamente obedecidas as diretrizes de edificação vigentes, bem como seguir aos procedimentos adotados pela Divisão de Engenharia e Obras Públicas e demais atos normativos competentes para tal.

ART. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 25 DE OUTUBRO DE 2024.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

-Prefeito Municipal-

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento em data supra.

(*) Ato Retificado e Republicado por ter saído no DiOE Nº 1800, de 01/11/2024, com incorreção no original, no artigo 1º, quanto aos lotes descaucionados e caucionados.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 05 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1821

Página 4 de 16

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

=PORTARIA Nº 9.838, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024=

“Dispõe sobre a composição de Comissão de Processo Seletivo para classificação e formação de cadastro de reserva para os empregos que especifica.”

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO,
Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomeia a Comissão de Processo Seletivo para organização, aplicação e correção de provas, bem como outros atos necessários para o processo de classificação e formação de cadastro de reserva para os seguintes empregos: **Auxiliar do Instrutor de Mecânica de Usinagem; Docente de Comunicação Oral e escrita aplicada à Mecânica; Instrutor de Elétrica e Instalações Residenciais; Instrutor de Mecânica de Usinagem; Instrutor Inspetor de Qualidade; e Instrutor Traçador de Caldeira**, conforme a seguinte composição:

I – Sônia Maria Batista da Piedade (representante da Escola Profissionalizante Edison de Almeida) – RG: 9.811.603-4;

II – Marcos Roberto Ribeiro (representante da Escola Profissionalizante Edison de Almeida) – RG: 22.561.460-1;

III – Valdeir Donizete Borges (representante do SENAI) – RG: 15.893.930-X.

§1ºA Comissão será presidida pela servidora Sônia Maria Batista da Piedade.

§2ºA Comissão deverá instaurar e instruir procedimento administrativo com os documentos relativos a todas as fases do Processo Seletivo, com término em sua homologação final.

Art. 2º O processo seletivo reger-se-á pelas disposições específicas de seu respectivo edital de abertura, cabendo à Comissão nomeada por este ato decidir sobre os casos eventualmente omissos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE, REGISTRE e CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 05 DE DEZEMBRO DE 2024.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 05 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1821

Página 5 de 16



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 05 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1821

Página 6 de 16

Atos de Pessoal

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

=PORTARIA SRH Nº 564, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024=

“Dispõe sobre a nomeação do(a) candidato(a) classificado(a) no Concurso Público nº 001/2023 para exercer o cargo que especifica e estabelece outras providências.”

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO,
Prefeito Municipal de Morro Agudo,
Estado de São Paulo, no uso de suas
atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Nos termos do inc. I do art. 8º da Lei Municipal nº 424/69 (Estatuto dos Servidores Municipais), **NOMEAR** o(a) Sr(a). **GERSON HILARIO PEREIRA NETO**, portador(a) do CPF nº 401.975.268/02, classificado(a) em 02º lugar (Lista Geral) no Concurso Público nº 001/2023, para, a partir de 16/12/2024, em estágio probatório, exercer o cargo de **ELETRICISTA**, de provimento efetivo, referência base 96, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, a ser lotado(a) no(a) Setor de Serviços Urbanos desta Municipalidade.

Parágrafo único. A nomeação realizada no "caput" deste artigo dar-se-á em cargo não provido anteriormente.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique, registre e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Morro Agudo/SP, 05 de dezembro de 2024.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO
(Prefeito Municipal)

Registrada no Setor de Recursos Humanos e publicada nos termos da lei.

FÁBIO MARQUES PEREIRA DA SILVA
(Chefe de Setor)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 05 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1821

Página 7 de 16



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

=PORTARIA SRH Nº 565, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024=

“Dispõe sobre a homologação da estabilidade funcional dos servidores abaixo relacionados, aprovados em estágio probatório pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho.”

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no artigo 97, § 4º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, bem como no artigo 11 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais (Lei nº 424/69);

Considerando o artigo 41, § 4º, da Constituição Federal, com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 19/1998;

Considerando ainda o artigo 3º da Lei Complementar nº 05/2003, que estabelece a verificação da aptidão e capacidade do servidor, com base nos critérios de assiduidade, disciplina, capacidade de iniciativa, produtividade e responsabilidade, durante o período de estágio probatório,

R E S O L V E:

Art. 1º HOMOLOGAR a estabilidade funcional dos servidores abaixo relacionados, ocupantes de cargos públicos de provimento efetivo desta Prefeitura, aprovados em estágio probatório pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Término do estágio probatório
5004	Aline Daiana Alves	Agente Comunitário de Saúde	02/08/2024
4997	Ana Beatriz Martins Souza	Agente Comunitário de Saúde	02/08/2024
5002	Bruna Lima de Paula	Agente Comunitário de Saúde	02/08/2024
4993	Dalila Trindade Luz	Agente Comunitário de Saúde	02/08/2024
5005	Eliete Granado Bortoletto	Agente Comunitário de Saúde	02/08/2024
5006	Erica Perussi Guimarães	Agente Comunitário de Saúde	02/08/2024
4998	Gabriela Aparecida da Silva Souza Lima	Agente Comunitário de Saúde	02/08/2024



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 05 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1821

Página 8 de 16



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

4992	Gabriela Gonçalves Leite	Agente Comunitário de Saúde	02/08/2024
5001	Isabella Previato da Silva	Agente Comunitário de Saúde	02/08/2024
4999	Katia Fernanda Segantini Pereira	Agente Comunitário de Saúde	02/08/2024
5003	Marina Solis da Silva	Agente Comunitário de Saúde	02/08/2024
4991	Marcela da Silveira de Oliveira	Agente Comunitário de Saúde	02/08/2024
4996	Nara Cristina Tomoda de Souza	Agente Comunitário de Saúde	02/08/2024
4995	Vanessa Graciele Bomfim Prudêncio	Agente Comunitário de Saúde	02/08/2024
5058	Alexandre Costa dos Santos	Enfermeiro	08/11/2024
4987	Thiago Alves Hungaro	Médico Clínico Geral	19/07/2024
5010	Caroline Sanches Zani Ribeiro	Nutricionista	09/08/2024

Art. 2º Determinar que o Setor de Recursos Humanos proceda à atualização dos registros funcionais dos servidores relacionados, assegurando a implementação de todos os direitos decorrentes da estabilidade funcional.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a partir do término do estágio probatório.

Publique, registre e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Morro Agudo/SP, 05 de dezembro de 2024.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

(Prefeito Municipal)

Registrada no Setor de Recursos Humanos e publicada nos termos da lei.

FÁBIO MARQUES PEREIRA DA SILVA

(Chefe de Setor)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 05 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1821

Página 9 de 16

Editais



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 – Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

PROCESSO SELETIVO Nº 003/2024

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO**, Estado de São Paulo, na forma prevista no artigo 37 da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 3.521/2022, torna pública a abertura de inscrições no **PROCESSO SELETIVO Nº 003/2024**, destinado à **formação de cadastro de candidatos** para exercício da função abaixo disponibilizada, objetivando atender às finalidades previstas conforme as respectivas justificativas.

Ressalva à pessoa interessada em se inscrever no presente processo seletivo:

I) É dever do candidato (ou do pretendo candidato) ler na integralidade as regras e dispositivos previstos neste edital, não podendo de forma alguma alegar ignorância de seu conteúdo, bem como não poderá apresentar queixas, recursos ou invocar quaisquer hipotéticos direitos de circunstâncias decorrentes de desatenção ou displicência de sua parte ou de elementos não integrantes da administração municipal, em especial, à inscrição extemporânea como portador de deficiência.

O presente Processo Seletivo destina-se a **classificar e cadastrar candidatos habilitados** para a função abaixo descrita, com objetivo de ministrar aulas junto à Escola Profissionalizante "Edson de Almeida", em atendimento ao convênio firmado com o SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, para operacionalização do Programa Comunitário de Formação Profissional (PCFP) e Aprendizagem Industrial (CAI), **cuj a nomeação dar-se-á quando necessária**, em caráter excepcional, temporário e emergencial.

1 - DAS FUNÇÕES

DENOMINAÇÃO	Carga horária semanal	REF.	VENC.	REQUISITOS
Auxiliar do Instrutor de Mecânica de Usinagem	Variável, conforme cronograma/progrma de aulas-atividades	75 hora/aula - hora/atividade	R\$ 14,34 por aula*	Curso de Aprendizagem na área de Ajustagem, Tornearia ou Ferramentaria. e Comprovação de experiência mínima de 06 meses na área Usinagem.
Docente de Comunicação Oral e escrita aplicada à Mecânica	Variável, conforme cronograma/progrma de aulas-atividades	105 hora/aula - hora/atividade	R\$ 29,55 por aula**	Curso superior, licenciatura de graduação plena, com habilitação específica ou formação superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente.
Instrutor de Elétrica e Instalações Residenciais	Variável, conforme cronograma/progrma de aulas-atividades	91 hora/aula - hora/atividade	R\$ 16,84 por aula***	Graduação (Engenharia ou Tecnologia) na área Eletroeletrônica; ou Curso de Nível Médio Técnico na área Eletroeletrônica ou Ensino Médio com curso de Qualificação em Instalações e Manutenção Elétrica de Baixa Tensão (Mínimo 160 horas). e Comprovação de experiência mínima de 06 meses em Instalações e Manutenção Elétrica de Baixa Tensão.
Instrutor de Mecânica de Usinagem	Variável, conforme cronograma/progrma de aulas-atividades	91 hora/aula - hora/atividade	R\$ 16,84 por aula***	Graduação (Engenharia ou Tecnologia) na área Metalmeccânica; ou Graduação em qualquer área com Curso de Aprendizagem na área de Ajustagem, Tornearia ou Ferramentaria; ou Ensino de Nível Médio Técnico na área Metalmeccânica; ou Ensino de Nível Médio com curso de Qualificação em Ajustagem, Tornearia ou Ferramentaria. e Comprovação de experiência mínima de 06 meses de experiência na área de Metalmeccânica.
Instrutor Inspetor de Qualidade	Variável, conforme cronograma/progrma de aulas-atividades	91 hora/aula - hora/atividade	R\$ 16,84 por aula***	Graduação (Engenharia ou Tecnologia) na área Metalmeccânica; ou Graduação em qualquer área com Ensino de Nível Médio Técnico na área Metalmeccânica; OU Ensino de Nível Médio com curso de Qualificação em Metrologia (Mínimo 160 horas). e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 05 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1821

Página 10 de 16



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 – Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

				Comprovação de experiência mínima de 06 meses na área de Metrologia.
Instrutor Traçador de Caldeira	Variável, conforme cronograma/programa de aulas-atividades	91 hora/aula - hora/atividade	R\$ 16,84 por aula***	Graduação na área da Metalmeccânica ou Metalurgia, ou curso Técnico de Nível Médio na área da Metalmeccânica ou Metalurgia, ou ensino de Nível Médio com curso de Qualificação (Caldeiraria - Mínimo 160 horas). e Comprovação de experiência mínima de 06 meses na área da Caldeiraria.

Obs.:

*Valor da hora/aula ou hora/atividade baseada sobre a referência numérica 75 da tabela de referências de vencimentos do funcionalismo público municipal, calculada com fator de divisão 150 (valor da referência base 75 dividido por 150).

**Valor da hora/aula ou hora/atividade baseada sobre a referência numérica 105 da tabela de referências de vencimentos do funcionalismo público municipal, calculada com fator de divisão 100 (valor da referência base 105 dividido por 100).

***Valor da hora/aula ou hora/atividade baseada sobre a referência numérica 91 da tabela de referências de vencimentos do funcionalismo público municipal, calculada com fator de divisão 150 (valor da referência base 91 dividido por 150).

- Vencimentos relativos aos valores das referências bases vigentes em abril/2024 (regulamentadas pela Lei nº 3.706/2024).

- Além da remuneração constante do quadro anterior, os empregados terão direito ao percebimento mensal de vale-alimentação, no valor atual de R\$ 1.000,00 (mil reais).

1.2 – Serão atribuições comuns às funções de Docente de Comunicação Oral e escrita aplicada à Mecânica, Instrutor de Elétrica e Instalações Residenciais, Instrutor de Mecânica de Usinagem, Instrutor Traçador de Caldeira e Instrutor Inspetor de Qualidade: Ministrando os treinamentos teóricos e práticos conforme planos de cursos estabelecidos pelo SENAI; Elaborar planos de aulas, cronogramas e planos de demonstrações; Elaborar avaliações conforme critérios estabelecidos nos planos de aulas; Zelar e cuidar da manutenção dos equipamentos, maquinários, mobiliários e demais patrimônios que estiverem sob suas responsabilidades; Elaborar lista de materiais necessários para realização dos treinamentos; Colaborar com a manutenção geral da escola; Trabalhar na Escola Municipal Profissionalizante “Edison de Almeida” ou em outro local onde forem abertos cursos profissionalizantes, vinculados ao convênio com o SENAI, (Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial), mediante designação da Secretaria Municipal de Educação, sempre em conformidade com a função do profissional contratado; Demais tarefas correlatas atribuídas pela Secretaria Municipal da Educação ou pela chefia imediata a que se encontram subordinados. Serão atribuições da função de Auxiliar do Instrutor de Mecânica de Usinagem: Auxiliar o Instrutor de Mecânica, durante as aulas ministradas. Zelar e cuidar da manutenção dos equipamentos, maquinários, mobiliários e demais dependências que estiverem sob sua responsabilidade; Colaborar com a manutenção geral da escola; Trabalhar na Escola Municipal Profissionalizante “Edison de Almeida” ou em outro local onde forem abertos cursos profissionalizantes, vinculados ao convênio com o SENAI, (Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial), mediante designação da Secretaria Municipal de Educação, sempre em conformidade com a função do profissional contratado; Demais tarefas correlatas atribuídas pela Secretaria Municipal da Educação ou pela chefia imediata a que se encontram subordinados.

1.3 - Justificativa da oferta das funções: Método de classificação objetivo prezando os princípios da igualdade e da legalidade, conforme previsto na Constituição Federal e na Lei Municipal nº 3.521/22. Formação de cadastro de reserva destinada a atender a demanda de profissionais para a operacionalização das atividades de convênios celebrados com o SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, para operacionalização do Programa Comunitário de Formação Profissional (PCFP) e Aprendizagem Industrial (CAI), além de outras parcerias que possam ser celebradas ou outros programas oferecidos de forma sazonal ou esporádico.

2 – DO CRONOGRAMA

Data	Ação
09 a 13/12/2024	Período de Inscrições
16/12/2024	Divulgação da Lista de Inscrições
17/12/2024	Interposição de Recurso às Inscrições
18/12/2024	Divulgação dos Resultados dos Recursos
19/12/2024	Aplicação da Prova Teórica
23/12/2024	Divulgação do Resultado da Prova Teórica
30/12/2024	Interposição de Recurso Contra o Resultado da Prova Teórica
03/01/2025	Divulgação dos Resultados dos Recursos
22/01/2025	Aplicação da Prova Prática
24/01/2025	Divulgação da Classificação Prévia
27/01/2025	Interposição de Recurso Contra a Classificação Prévia



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 05 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1821

Página 11 de 16



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 – Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

28/01/2025

Divulgação dos Resultados dos Recursos e Classificação Final

3 - DAS INSCRIÇÕES

3.1 - As inscrições estarão abertas no período de **09 a 13 de dezembro de 2024, no horário das 08:00 às 13:00 horas, na Escola Profissionalizante "Edison de Almeida", situada na Rua Prefeito Otávio Alves Prado, nº 50**, Centro, neste município de Morro Agudo/SP.

3.2 - É condição para a inscrição, a apresentação dos seguintes documentos:

a) cópia do RG;

b) preenchimento e assinatura de formulário próprio de inscrição, a ser obtido no local de inscrição.

3.3 - Somente serão permitidas inscrições por meio de procuração se as mesmas estiverem com assinaturas reconhecidas em cartório, devendo no ato de inscrição **ser entregue cópia do documento de identidade do procurador e apresentação do documento original, para simples conferência.**

3.4 - Não serão recebidas inscrições por via postal, telefone, fax ou Internet.

3.5 - O candidato ou seu procurador são os responsáveis pelo fornecimento dos elementos indispensáveis para o preenchimento do formulário de inscrição, devendo no ato da assinatura, conferi-lo, responsabilizando-se administrativa, civil e criminalmente por possíveis declarações falsas, cujos conteúdos possam influir no resultado.

3.6 - É dever do candidato conferir as informações constantes no formulário de inscrição bem como, no mesmo momento, exigir seu comprovante de inscrição, que poderá ser exigido pela banca aplicadora das provas no momento da realização das mesmas ou em outras circunstâncias.

3.7 - A inscrição do candidato implicará no completo conhecimento e a tácita aceitação das normas legais pertinentes e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, e as condições previstas em Lei, sobre as quais não poderá alegar desconhecimento.

3.8 - As listas das inscrições serão divulgadas no dia 16/12/2024 no Diário Oficial Eletrônico do Município de Morro Agudo (https://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo).

4 - DOS CANDIDATOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

4.1 - Às pessoas portadoras de deficiência que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal é assegurado o direito de inscrição no presente Processo Seletivo **desde que a deficiência de que são portadoras seja compatível com as atribuições da função em provimento.**

4.2 - Nos termos do art. 29 da Lei nº 1.346, de 27/10/89, será assegurado o direito de inscrição na presente seleção às pessoas portadoras de deficiência, ficando-lhes **reservada a proporção de 5% (cinco por cento) das vagas de cada função** do presente Processo Seletivo, não lhes garantindo o privilégio de convocação para nomeação que importe em inversão da ordem de classificação geral do processo seletivo.

4.3 - Consideram-se pessoas portadoras de deficiência aquelas que se enquadrarem nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto Federal 3.298/99 e alterações.

4.4 - As pessoas portadoras de deficiência participarão do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário e ao local de aplicação das provas.

4.5 - O candidato inscrito como portador de deficiência **deverá comunicá-la no ato da inscrição**, devendo-se registrar na inscrição tal condição. **O atestado médico original com informação clara acerca da deficiência existente, com menção do respectivo CID (Classificação Internacional de Doenças) e indicação da existência de aptidão para o exercício da função escolhida (laudo médico), deverá ser apresentado no ato da CONVOCAÇÃO, sob pena de exclusão do candidato.**

4.5.1 - O atestado médico declarando a deficiência do candidato e o laudo médico certificando a existência de aptidão para o exercício da função escolhida não poderão ter prazo de emissão superior a 60 (trinta) dias da publicação do presente edital de abertura de processo seletivo.

4.5.2 - Não serão aceitos os atestados ou laudos médicos: sem a indicação de data de emissão; com rasuras ou emendas; ilegíveis ou inteligíveis; com suspeita de adulteração ou fraude; sem a assinatura ou identificação do profissional médico (com respectivo número de CRM).

4.6 - O candidato portador de deficiência que, no ato da inscrição, não declarar essa condição, não poderá impetrar recurso em favor de sua situação.

4.7 - Quando da nomeação, o candidato portador de deficiência poderá ser convocado a submeter-se à avaliação médica e exames, efetuados pela Medicina do Trabalho da Prefeitura Municipal de Morro Agudo, que atestará a condição e grau da deficiência do candidato e sua compatibilidade com o exercício das funções.

4.8 - Não será contratado o candidato inscrito como portador de deficiência cuja deficiência não for configurada ou quando esta for



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 05 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1821

Página 12 de 16



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 – Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

considerada incompatível com a função a ser desempenhada.

4.9 - Após a investidura do candidato, a deficiência não poderá ser arguida para justificar a concessão de qualquer benefício, inclusive redução ou flexibilização de jornada.

4.9.1 - A redução e flexibilização de jornada não poderá ser alegada, ainda, pelos candidatos que, embora não enquadrados como pessoa com deficiência, invoquem esta condição em parentes de até o terceiro grau, inclusive, para fins de acompanhamento ou cuidado nas atividades.

4.10 - O candidato portador de deficiência figurará em duas listas de classificação: uma geral, da qual integram todos os candidatos classificados, e em outra listagem específica, na qual serão integrados todos os portadores de deficiência, classificados em ordem decrescente de nota, com procedimento de desempate priorizando o candidato mais idoso.

4.11 - A convocação do candidato portador de deficiência será realizada respeitando-se a **proporção de 5% das vagas para cada função isoladamente**. Em virtude deste edital se tratar de cadastro de reserva, o termo "vagas" deverá ser entendido como "convocações". Assim sendo, a cada bloco de 20 (vinte) convocações será convocado um candidato portador de deficiência da lista de classificação específica, cujo chamamento ocorrerá quando cada bloco de convocações referido atingir 50% + 1 (ou seja, em termos gerais nos chamamentos: 11º, 31º, 51º, etc.).

4.12 - Na ocorrência do candidato inscrito como portador de deficiência ser convocado duas vezes (uma em virtude da classificação geral e outra em virtude da classificação específica de portadores de deficiência) deverá o mesmo optar formalmente por qual chamamento irá atender. O mesmo procedimento deverá realizar o candidato portador de deficiência na ocorrência de já estar nomeado em virtude de uma convocação e ser convocado novamente em decorrência de sua situação.

5 - DOS CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO

5.1 - A elaboração e correção das provas, bem como a realização das avaliações dos candidatos inscritos neste processo seletivo serão de responsabilidade do SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, sendo coordenadas e aplicadas por seus representantes, podendo ser assistidos/assessorados por membros da comissão de processos seletivos nomeada pelo Poder Público Municipal.

5.1.1 - As provas serão elaboradas observando-se o seguinte conteúdo programático:

Função	Conteúdo
Auxiliar do Instrutor de Mecânica de Usinagem	Processos de usinagem em máquinas convencionais: torno, fresa, retífica plana e cilíndrica. Controle Dimensional: instrumentos: Micrômetro, Paquímetro, Relógio Comparador, Rugosímetro, Durômetro. Cálculo Técnico de Mecânica: Velocidade de corte. Conversão de medidas: sistema métrico e sistema em polegadas. Cálculos geométricos e ângulos. Desenho Técnico Mecânico. Transmissão de movimentos. Tecnologia Mecânica: Aços e Metais e suas ligas. Elementos de máquinas, Ferramentas de corte, Ajustagem de conjuntos mecânicos, Tratamento térmico de superfícies, fluidos de corte, Traçagem de peças, Normas Técnicas aplicadas na área da mecânica, Processos e rotinas de manutenção e conservação de máquinas, equipamentos e instrumentos, Segurança do Trabalho: Sistema de proteção de máquinas e equipamentos - EPIs.
Docente de Comunicação Oral e escrita aplicada à Mecânica	Comunicação: Emissor, Receptor, Referente, Mensagem, Canal, Código, Feedback, Níveis de fala. Técnica de Intelecção de Texto: Análise textual: Visão global do texto, Levantamento dos conceitos e dos termos fundamentais, Identificação de ideias principais e secundárias do parágrafo, Identificação das inter-relações textuais, Identificação de introdução, desenvolvimento e conclusão; Temática: Depreensão do assunto, Depreensão do tema, Depreensão da mensagem, Resumo do texto, Elaboração de texto crítico, Parágrafo, Estrutura interna, Tipos de parágrafo, Dissertação, Relatório Técnico, Pesquisa, Editor de Texto: Digitação de textos, Inserções, Formatação, Impressão de arquivos, Editor de apresentações gráficas: Apresentação, Estruturação da apresentação, Gerenciamento de tempo, Ferramentas de multimídia; Slide: Regras de estruturação, Inserção de figuras e arquivos, Formatação.
Instrutor de Elétrica e Instalações Residenciais	Teoria eletrônica (matéria, fundamentos eletrostática, corpos simples e compostos, energia e suas formas); Fontes de eletricidades (ação química, indução, aquecimento, luz, atrito); Corrente Elétrica (unidade de medida, instrumentos de medidas); Circuitos Elétricos e Circuito elétrico elementar (série, paralelo, misto); Resistência Elétrica (instrumentos de medidas, unidades, definições, aplicações e fórmulas); Tensão Elétrica (tensões usuais, instrumentos e unidades de medida); Potência Elétrica; Lei de Ohm; 1ª e 2ª Lei de kirchoff; Magnetismo; Eletromagnetismo; Projeto de instalações Elétricas; Planejamento; Orçamento; Segurança do Trabalho; Meio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 05 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1821

Página 13 de 16



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 – Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

	Ambiente; Qualidade; Aterramento; Dimensionamento e suas influências; Eletrodutos; Proteção das Instalações elétricas; Dispositivos de proteção contra surtos; Circuito Alimentador de Distribuição; Corrente Alternada; emendas de condutores; Instrumentos de medição (multímetro digital, alicate amperímetro); Diagramas (leitura e interpretação); Quadros de distribuição; Tomadas e lâmpadas, Automação Predial.
Instrutor de Mecânica de Usinagem	Processos de usinagem em máquinas convencionais: torno, fresa, retífica plana e cilíndrica e CNC; Controle Dimensional: instrumentos: Micrômetro, Paquímetro, Relógio Comparador, Rugosímetro, Durômetro; Cálculo Técnico de Mecânica: Velocidade de corte; Conversão de medidas (sistema métrico e sistema em polegadas), Desenho Técnico Mecânico (cálculos geométricos, ângulos), Transmissão de movimentos; Tecnologia Mecânica: Aços e Metais e suas ligas, Elementos de máquinas, Ferramentas de corte, Ajustagem de conjuntos mecânicos, Tratamento térmico de superfícies, Flúidos de corte, Traçagem de peças; Normas Técnicas aplicadas na área da mecânica Noções de programação de máquinas de Comando Numérico Computadorizado Hidráulica e Pneumática: Montagem e desmontagem de Circuitos Pneumáticos e Hidráulicos Processos e rotinas de manutenção e conservação de máquinas, equipamentos e instrumentos Informática básica: Windows, Excell e Power Point, aplicação de softwares CAD/CAM Sistema de Gestão da Qualidade: ISO 9000 E ISO 14000 Segurança do Trabalho: Sistema de proteção de máquinas e equipamentos - EPIS
Instrutor Inspetor de Qualidade	Leitura e Interpretação de Desenho Mecânico: Definição, Histórico; Caligrafia técnica; Figuras geométricas; Perspectivas isométricas; Projeções ortogonais; Aplicação de linhas; Cotação; Supressão de vistas; Desenho em corte; Seção; Encurtamento; Escalas; Rugosidade superficial; Tolerância dimensional; Tolerância geométrica; Componentes padronizados. Controle Dimensional: Fundamentos; Erros de medição, características, utilização e conservação de instrumentos; Sistemas de tolerância e Ajuste ISO; Medição indireta, Medição de Roscas e Procedimentos. Tecnologia Aplicada à Inspeção: Metais ferrosos; Metais não ferrosos; Normalização; Cálculo Técnico; Ensaio destrutivo; Ensaio não destrutivo e Ferramentas Básicas da Qualidade.
Instrutor Traçador de Caldeira	Matemática Aplicada: Regra de três simples, Trigonometria, Razões Trigonométricas, Lei de Tales, Teorema de Pitágoras. Unidades de Medidas e Conversão de unidades, Elementos de União e Fixação, Processos de soldagem, Normas e Procedimentos de segurança, Instrumentos de Medição e Verificação, Ferramentas e Instrumentos para Traçagem, Laminação, Perfis, Chapas, Processo de conformação, Desenho técnico aplicado a Caldeiraria, Perímetro, Área, Volume, Planificação: Curva cilíndrica, Cone reto e cone truncado pelo processo de geratriz, Tronco de cone pelo processo de triangulação, Tubo especial quadrado para redondo concêntrico e excêntrico, Tubo com intersecção retangular, Tubo com intersecção cilíndrica perpendicular concêntrica, Tubo com intersecção cilíndrica perpendicular excêntrica, Tubo com intersecção cilíndrica oblíqua, Tubo com intersecção cônica oblíqua, Segmentos de hélice transportadora, Segmento de tempo semiesférico, Tempo semielíptico e Segmento de curva cônica.

5.2 - A classificação dos inscritos será realizada em três etapas:

5.2.1 - PRIMEIRA ETAPA - PROVA DE TÍTULOS: Concorrerão à prova de Títulos todos os candidatos inscritos para os empregos de **Instrutor de Elétrica e Instalações Residenciais, Instrutor de Mecânica de Usinagem, Instrutor Traçador de Caldeira e Instrutor Inspetor de Qualidade.**

5.2.2 - A prova de títulos terá caráter classificatório. O candidato que não entregar o Título não será eliminado do Processo Seletivo.

5.2.3 - O candidato deverá entregar os documentos abaixo, em envelope devidamente lacrado com sua identificação, no dia que for fazer a prova teórica, cuja execução ocorrerá nas dependências da **Escola Profissionalizante "Edison de Almeida", situada na Rua Prefeito Otávio Alves Prado, nº 50**, Centro, neste município de Morro Agudo/SP, na data prevista no item 2 deste edital.

5.2.4 - As cópias apresentadas não serão devolvidas em hipótese alguma. Não serão aceitos documentos originais.

5.2.5 - Uma vez entregue os Títulos, não serão aceitos pedidos de inclusão de documentos, sob qualquer hipótese ou alegação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 05 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1821

Página 14 de 16



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 – Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

5.2.6 - Serão aceitos como documentos os Títulos que forem representados por Certificados definitivos de conclusão de curso.

5.2.7 - É da exclusiva responsabilidade do candidato a apresentação e comprovação dos documentos de Títulos.

5.2.8 - Não serão aceitas substituições de documentos, bem como, Títulos que não constem na tabela apresentada.

5.2.9 - A pontuação da documentação de Títulos se limitará ao valor máximo de 4 (quatro) pontos.

5.2.10 - Serão considerados somente Títulos constantes na tabela a seguir:

TÍTULOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO	COMPROVAÇÃO
a) METODOLOGIA DE ENSINO DA PRÁTICA PROFISSIONAL – MÉTODO DE INSTRUÇÃO INDIVIDUAL. Duração de 32 horas.	2,0	2,0	Cópia autenticada do Certificado devidamente expedido pelo SENAI (Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial).
b) CAPACITAÇÃO PEDAGÓGICA PARA SERVIÇOS DE INSTRUTORIA – CPSI. Duração de 40 horas.	2,0	2,0	Cópia autenticada do Certificado devidamente expedido pelo SENAI (Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial).

5.2.11 - SEGUNDA ETAPA - PROVA TEÓRICA: Os candidatos inscritos serão submetidos à prova teórica na área de interesse, nas dependências da Escola Profissionalizante "Edson de Almeida", localizada na Rua Prefeito Otávio Alves Prado, nº 50 - Centro, **no dia 19/12/2024 (quinta-feira), às 14h00**, conforme previsto no item 2 do edital.

5.2.12 - A prova objetiva será avaliada na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, considerando-se aprovados nesta etapa e habilitados para a segunda aqueles candidatos que obtiverem **peelo menos 50 (cinquenta) pontos**.

5.2.13 - Não será admitido na sala de provas, o candidato que se apresentar após o horário estabelecido para o início das mesmas, devendo o mesmo comparecer ao local com antecedência de 30 (trinta) minutos da hora prevista para o início da prova.

5.2.14 - O ingresso na sala de prova só será permitido aos candidatos que apresentarem documento oficial de identidade com foto, munido de caneta esferográfica azul ou preta, lápis e borracha.

5.2.15 - Durante a execução da prova não será permitida consulta a nenhuma espécie de livro, revista ou folheto, equipamento eletrônico de comunicação, bem como o uso de máquina calculadora, como também não será admitida a comunicação entre os candidatos.

5.2.16 - Não será permitido ao candidato ausentar-se da sala de provas sem estar acompanhado por fiscal e antes de decorrida uma hora do recebimento do caderno de questões.

5.2.17 - Ao terminar a prova, o candidato entregará ao fiscal de sala a folha de respostas e o caderno de questões fornecidos para a execução da prova.

5.2.18 - Não haverá segunda chamada ou repetição da prova, importando a ausência ou o atraso do candidato na sua exclusão, seja qual for o motivo alegado como também sob nenhuma alegação será feito prova fora do local pré-estabelecido.

5.2.19 - O não comparecimento à prova excluirá automaticamente o candidato do Processo Seletivo.

5.2.20 - TERCEIRA ETAPA - PROVA PRÁTICA: Nesta etapa, **SOMENTE OS CANDIDATOS INSCRITOS PARA AS FUNÇÕES DE INSTRUTOR DE ELÉTRICA E INSTALAÇÕES RESIDENCIAIS, INSTRUTOR DE MECÂNICA DE USINAGEM, INSTRUTOR INSPETOR DE QUALIDADE E INSTRUTOR TRAÇADOR DE CALDEIRA QUE OBTIVERAM PELO MENOS 50 (CINQUENTA) PONTOS NA PROVA TEÓRICA** serão submetidos à prova prática na área, cuja execução ocorrerá nas dependências da **Escola SENAI "Engº Octávio Marcondes Ferraz" - Rua Capitão Salomão, nº 1813 - Bairro Campos Elíseos, no município de Ribeirão Preto/SP, no dia 22/01/2025 (quarta-feira), às 08h00**, conforme previsto no item 2 do edital.

5.2.21 - A prova prática será avaliada na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

5.2.22 - Não será admitido na oficina ou laboratório, o candidato que se apresentar após o horário estabelecido.

5.2.23 - O ingresso na oficina ou laboratório só será permitida aos candidatos que apresentarem documento oficial de identidade com foto, munidos de caneta esferográfica azul ou preta, lápis e borracha.

5.2.24 - Durante a execução da prova, não será permitida consulta a nenhuma espécie de livro, revista ou folheto, equipamento eletrônico de comunicação, bem como o uso de máquina calculadora, como também não será admitida a comunicação entre os candidatos.

5.2.25 - Não será permitido ao candidato ausentar-se da oficina ou laboratório sem estar acompanhado por fiscal e antes de decorrida uma hora do recebimento da prova.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 05 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1821

Página 15 de 16



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 – Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

5.2.26 - Ao terminar a prova, o candidato entregará ao fiscal a prova e a peça ou tarefa proposta.

5.2.27 - Não haverá segunda chamada ou repetição da prova, importando a ausência ou o atraso do candidato na sua exclusão, seja qual for o motivo alegado, como também, sob nenhuma alegação se feito fora do local pré-estabelecido.

5.2.28 - O não comparecimento à prova excluirá automaticamente o candidato do Processo Seletivo.

6 - DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

6.1 - A classificação final dos candidatos será realizada por ordem decrescente, considerando-se a somatória das notas obtidas na primeira, segunda e terceira etapas.

6.2 - Em caso de igualdade da pontuação final serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate ao candidato:

- a) com idade igual ou superior a 60 anos, nos termos da Lei Federal nº 10.741/03, entre si e frente aos demais, sendo que será dada preferência ao de idade mais elevada, se necessário será utilizado o horário de nascimento;
- b) mais idoso entre aqueles com idade inferior a 60 anos;

6.3 - Considerar-se-á classificado o candidato que obtiver média igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos.

6.4 - A classificação final dos candidatos será publicada no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal (www.morroagudo.sp.gov.br).

7 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 - A inexistência das informações, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificados posteriormente, eliminará o candidato do Processo Seletivo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade da declaração.

7.2 - Da divulgação oficial dos resultados e classificação caberão recursos fundamentados à Comissão Examinadora do Processo Seletivo, nas datas previstas no item 2 deste edital. Não serão aceitos recursos via postal, via fax e/ou via correio eletrônico. **Recursos inconsistentes e fora das especificações deste edital serão indeferidos preliminarmente.**

7.2.1 - Os recursos deverão ser realizados junto ao protocolo geral, no prédio sede da Prefeitura Municipal, situado na Praça Martinico Prado, nº 1.626 - Centro.

7.2.2 - Para a formalização dos recursos deverá ser utilizado o formulário padrão do setor de protocolo geral, a ser retirado no local definido no item anterior.

7.2.3 - O resultado do julgamento dos recursos será publicado no Diário Oficial do Município, no endereço www.morroagudo.sp.gov.br.

7.3 - A validade do presente Processo Seletivo será de 02 (dois) anos a contar da data de sua homologação podendo, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período.

7.4 - A convocação para admissão dos candidatos habilitados obedecerá rigorosamente a ordem de classificação, não gerando a classificação direito à nomeação.

7.4.1 - Quando da nomeação, o candidato classificado e convocado deverá ter 18 anos completos e apresentar os seguintes documentos:
7.4.1.1 - CÓPIAS AUTENTICADAS DE: RG, CPF, Certidão de nascimento ou casamento ou união estável e cópia de RG e CPF do cônjuge, Título Eleitoral e comprovante de ter votado nas últimas eleições, Quitação com o Serviço Militar, Comprovante de escolaridade para cumprimento do requisito do cargo (conforme o caso), Carteira do órgão de classe (conforme o caso), Carteira de trabalho profissional (CTPS), Carteira de habilitação (se for o caso), PASEP/PIS, Certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos, Carteira de vacina dos filhos menores de 14 anos e Carteira de vacinação contra COVID-19.

7.4.1.2 - ORIGINAIS DE: 02 (duas) fotos 3 x 4 (idênticas e recentes), Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), Atestado de antecedentes criminais expedido pelo órgão competente da área do seu domicílio, Declaração de não ocupar cargo público e remunerado, exceto os acúmulos permitidos pela Lei (modelo a ser retirado no Setor de RH desta Prefeitura Municipal), Declaração com os dependentes para o Imposto de Renda (modelo a ser retirado no Setor de RH desta Prefeitura Municipal), Declaração de ausência de remuneração ou proventos de aposentadoria provenientes de poder público, em observância ao disposto no artigo 37, inciso XVI e §10 do mesmo artigo da Constituição Federal com redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 19 e 20 (modelo a ser retirado no Setor de RH desta Prefeitura Municipal) e Declaração de bens, conforme previsto na Lei Federal.

Demais documentos necessários previstos no edital de abertura do presente certame ou outros que lhe forem solicitados, sob pena de perda do direito à vaga.

O ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) deverá ser conseguido junto ao médico especialista credenciado pelo Ministério do Trabalho. Não serão aceitos protocolos. Também não serão aceitas fotocópias não autenticadas de documentos.

Se o(s) candidato(s) convocado(s) não comparecer(em) no prazo acima fixado será(ão) considerado(s) desistente(s), PERDENDO DE FORMA EFETIVA SUA VAGA.

7.4.2 - O prazo para entrega da documentação será de 10 (dez) dias a contar da publicação ou ciência do respectivo edital de convocação.

7.4.3 - Não serão aceitos protocolos ou cópias não autenticadas dos documentos necessários para a admissão.

7.4.4 - Nos termos do artigo 37, §10, da Constituição Federal, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 16/12/98, é vedada a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 05 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1821

Página 16 de 16



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 – Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

percepção simultânea de vencimentos de cargos ou empregos públicos com proventos de aposentadoria oriundas de cargos ou empregos públicos, salvo nas hipóteses de acumulação remunerada, expressamente previstos pela Constituição.

7.5 - Os classificados serão chamados conforme as necessidades locais, a critério da Administração.

7.6 - A contratação a que prestará a presente classificação ficará rigidamente restrita à finalidade proposta na justificativa prevista neste certame, ficando peremptoriamente vedada a readaptação, cessão ou atuação/destinação diversa.

7.9 - O candidato que, após contratado, demonstrar inaptidão para o exercício da função ou falta de assiduidade às aulas/atividades atribuídas poderá ser demitido, resguardados os princípios constitucionais do direito à ampla defesa e ao contraditório.

7.10 - Não poderá ser nomeado o candidato que já tiver sofrido demissão do Poder Público (de qualquer ente ou esfera administrativa) decorrente de sentença de processo administrativo disciplinar ou de processo judicial e cuja sentença tenha sido proferida dentro do prazo de 08 (oito) anos a contar da data da publicação deste edital.

8 - DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 - O candidato classificado obriga-se a manter atualizado seu endereço na Secretaria Municipal da Educação do Município de Morro Agudo.

8.2 - A Secretaria Municipal da Educação manterá, durante o processo de inscrição, à disposição dos candidatos, pessoas habilitadas para orientação e esclarecimentos de dúvidas que porventura venham a ocorrer.

8.3 - O candidato classificado no presente processo seletivo está sujeito a eventualmente trabalhar no período diurno e/ou noturno ou ainda em regime de compensação especial de horário, conforme o serviço público exigir.

8.4 - A inexistência das informações, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificados posteriormente, eliminará o candidato deste Processo Seletivo, anulando-se todos os atos decorrentes de sua inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade da declaração ou informações.

8.5 - Todos os casos, problemas ou questões e omissões que surgirem e que não tenham sido expressamente previstos no presente edital e Lei Orgânica do Município serão resolvidos pela Comissão Examinadora do Processo Seletivo, constituída pelo Prefeito através da Portaria nº 9.838/24.

Prefeitura Municipal de Morro Agudo/SP, 05 de dezembro de 2024.

VINICIUS CRUZ DE CASTRO
Prefeito Municipal